



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 370/2009

PROTOCOLO Nº 677792/2009

Licenciamento Ambiental Nº 00005/1979/038/2008	Revalidação LICENÇA OPERAÇÃO - REVLO	Deferido
Outorgas: Processos 1585/2004; 1586/2004 e 1587/2004	Portarias: 110/2005; 111/2005 e 112/2005	
APEF : Não Aplica		
Reserva legal : Não Aplica		

Empreendimento: BELGO Bekaert Arames Ltda	Município: Sabará/MG
CNPJ: 61.074.506/0008-06	

Referência: Revalidação da Licença de Operação	Validade: 4 anos
---	-------------------------

Unidade de Conservação: Não Aplica	Sub Bacia: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-03-02-6	Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	5

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: SIM X NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Maurício Isidoro Oliveira	Registro de classe 36.632/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa	Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM 00005/1979/031/2002 – REVLO nº 053/2004	SITUAÇÃO Deferido
---	------------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 04192/2008	DATA: 01/04/2008
---	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Adriane Penna	MASP nº 1043721-8	
Diretoria Técnica: Isabel Cristina R.C. Meneses	Data: __/__/__	

SUPRAM - CENTRAL	r. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 24/11/2009 Página: 1/12
-----------------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação requerida pela **BELGO Bekaert Arames Ltda** para sua unidade de fabricação de arame galvanizado oval simples e distanciador aço - fix, em operação desde 1987, em área urbana no município de Sabará/MG.

A empresa ocupa uma área total de 21.000 m² sendo deste total apenas 10.484 m² representam a área construída.

Atualmente, são utilizados entorno de 95% da capacidade de produção para arames ovalados e 90% de distanciador aço-fix, conforme informação prestada no RADA, ou seja, são produzidos entorno de 4.800 toneladas de arames ovalados e 250 toneladas de distanciador aço-fix.

A operação do empreendimento em questão é dividida em 03 turnos de trabalho, sete dias por semana, empregando-se um total de 50 funcionários na produção. A área administrativa conta com 3 funcionários que trabalham em turno único de segunda a sexta-feira. A unidade conta ainda com um contingente médio de 21 funcionários terceirizados, distribuídos nos turnos da produção.

Em 07/02/2008 a BELGO Bekaert Arames Ltda formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação, concedida pelo COPAM em 03/02/2004, Processo Administrativo nº 00005/1979/031/2002, sendo esta a única licença a ser revalidada.

Como melhoria e modificação do empreendimento foi instalado no processo de fabricação de arame galvanizado oval simples, uma etapa adicional que consiste em passar o arame em uma bandeja com banho de polímero, colorido ou incolor. Esta ação visa dar cor desejada ao arame.

2. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL

Processo PA nº 00005/1979/031/2002 – REVLO nº 053

Os principais produtos da empresa são o arame ovalado e o distanciador aço-fix, sendo que a principal matéria-prima é o fio máquina, proveniente da ArcelorMittal Belgo – João Monlevade.

Os principais aspectos ambientais de controle identificados nas operações da BELGO Bekaert Arames Ltda são: efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruído ambiental que possuem os devidos tratamentos.

Quando da concessão da licença de operação emitida pelo COPAM foram listadas condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Atender as condicionantes impostas na LO anterior - CERTIFICADO 051/94”.

Comentários: Em 01/07/2004 a Belgo Bekaert – Departamento de Ovalados protocolou na FEAM sob nº 078093/2004 documento solicitando o desmembramento das condicionantes tendo em vista que o Grupo Belgo possui duas empresas em sua planta industrial localizada em Sabará.

SUPRAM -
CENTRAL

r. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 24/11/2009
Página: 2/12



Entretanto, por ocasião da revalidação das licenças, não foram separadas as condicionantes, que na licença anterior eram comuns às duas unidades, fato este que ocasionou a estipulação de condicionantes para a Belgo Bekaert impossíveis de serem cumpridas, pela falta de respectivo objeto ou não aplicabilidade.

Visando o detalhamento da condicionante do Certificado nº 051/94 e das medidas necessárias para o seu cumprimento, foram informados:

Em relação à Estação de tratamento de efluentes da Belgo Bekaert Arames – Departamento de Ovalados – Sabará, esta foi desativada em 13/03/2000, e o efluente a partir de então, passou a ser transportado e tratado na ETE da Belgo Bekaert de Contagem/MG, motivo pela qual a condicionante nº 01 do Certificado nº 051/94 não pode ser mais atendido.

A linha de patenteamento foi desativada, razão pela qual o cumprimento da condicionante nº 02-A do Certificado nº 051/94, só pode ser atendido para a linha de galvanização, cujo monitoramento das emissões de ácido clorídrico na chaminé do lavador de decaparia e material particulado para fornos de Zinco e Chumbo, vêm sendo realizado regularmente.

A chaminé do filtro de manga da unidade de preparação de cal foi desativada, juntamente com a ETE, portanto o cumprimento da condicionante nº 02-B do Certificado nº 051/94 não mais é atendida.

A célula de disposição das lammas é de propriedade, responsabilidade e uso da Belgo Siderurgia S/A, portanto, a Belgo Bekaert Arames – Departamento de Ovalados – Sabará não é responsável por cumprir a condicionante nº 03 do Certificado nº 051/94.

As instalações de tratamento de esgoto sanitário da planta industrial de Sabará, composto por fossas sépticas e filtros, são de propriedades e responsabilidade da Belgo Siderurgia S/A, portanto o cumprimento da condicionante nº 04 do Certificado nº 051/94 não é de responsabilidade da Belgo Bekaert Arames – Departamento de Ovalados – Sabará.

Quanto à condicionante de obter a licença prévia da FEAM para alterar a destinação final de resíduos a Belgo Bekaert Arames – Departamento de Ovalados informou que não alterou sua destinação e caso venha a alterá-la será providenciada nova licença ambiental, sendo considerada, portanto cumprida.

Quanto à condicionante de manter as notas fiscais das vendas de resíduos disponíveis, a empresa informou que vem mantendo disponíveis as referidas notas, caso haja alguma fiscalização e solicitação pelo Órgão Ambiental.

Condicionante nº 02: “Realizar e enviar relatório de monitoramento de HCL na Chaminé do lavador de gases da decaparia em uma frequência semetral”

Comentários: A empresa vem realizando e encaminhando regularmente seu monitoramento de HCL na chaminé do lavador de gases da decaparia conforme frequência e condições definidas em condicionante da LO nº 053/2003.

Condicionante nº 03: “Efetuar o programa de acompanhamento de resíduos sólidos como definido no Anexo II”.



Comentários: A empresa vem realizando e encaminhando regularmente sua planilha de acompanhamento e destinação de resíduos sólidos conforme frequência e condições definidas em condicionante da LO nº 053/2003.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A empresa formalizou em 07/02/2008, seu pedido de revalidação de LO conforme recibo de entrega de documentos nº 066925/2008 anexado ao processo e em 01/04/2008 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 04192/2008).

Conforme vistoria no local e consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o local não se encontra em área de preservação permanente.

Quanto ao estabelecido no DECRETO Nº 45.175 de 17 de Setembro de 2009 o qual estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental e considerando que:

“Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental...”

“Art. 3º A definição da incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como condicionante do processo de licenciamento ambiental, é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC-COPAM, com base em parecer único da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM-SEMAD.”

“Parágrafo único. O parecer único da SUPRAM-SEMAD deverá conter as justificativas que permitiram a identificação do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, bem como as Tabelas 1, 2 e 3 preenchidas.”

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental será definida na fase de licença prévia.

SS 1º. Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental e que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de licença prévia terão esta condicionante estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

SS 2º. Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir da data de publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000. “

SS 3º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000 e que não tiveram suas compensações ambientais definidas deverão se adequar ao disposto neste Decreto no momento da revalidação de licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador.

SS 4º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de renovação de licença são passíveis de exigência de compensação ambiental. “



Diante do exposto a análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas eficientes de controle ambiental permite dizer que não cabe neste processo a cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2000 (SNUC).

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Foram apresentadas as cópias de certificados de concessão de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais (concedidas para a Unidade industrial de Sabará) emitidos pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme a tabela a seguir:

<i>Portaria</i>	<i>Processo</i>	<i>Curso d'água</i>	<i>Vazão Outorgada (l/s)</i>	<i>Validade</i>
110/2005	1585/2004	Córrego do Saquinho ou Jatobá	1,0	18/01/2010
111/2005	1586/2004	Córrego do Gainha	22,0	18/01/2010
112/2005	1587/2004	Ribeirão Sabará	60,0	18/01/2010

Perfazendo um total outorgado de 215.136 m³/mês.

Conforme informado no RADA o consumo aproximado de água no empreendimento para utilização no processo industrial através do resfriamento e refrigeração de equipamentos além do consumo humano é de aproximadamente 3.500 m³/mês (volume máximo).

Há também o consumo de água fornecida pela COPASA.

Esta vazão é suficiente para atender as duas plantas industriais (**Belgo Bekaert Arames – Departamento de Ovalados e Belgo Siderúrgica**).

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Os principais impactos ambientais gerados na operação do empreendimento estão relacionados às emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos.

5.1 - Emissões atmosféricas

A empresa monitora as emissões atmosféricas geradas na linha de galvanização cujo monitoramento das emissões de ácido clorídrico na chaminé do lavador de decaparia e material particulado para fornos de Zinco e Chumbo, vêm sendo realizado regularmente.

Durante a validade da LO nº 053/2003 houve medições na chaminé dos fornos de zinco e chumbo para o parâmetro material particulado. Tais monitoramentos apontaram:

- Para a chaminé do forno de chumbo - valores médios de emissão baixo do limite estabelecido em Legislação DN 001/92 (média de 36,5 mg/Nm³ - Padrão 150 mg/Nm³);

SUPRAM -
CENTRAL

7. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 24/11/2009
Página: 5/12



- Para a chaminé do forno de zinco – valores médios de emissão baixo do limite estabelecido em Legislação DN 001/92 (média de 86,4 mg/Nm³ - Padrão 150 mg/Nm³);
- Para a chaminé do lavador de gás da decaparia - valores médios de emissão baixo do limite estabelecido em Legislação IFE – Instituto Francês de Energia (média de 1,95 mg/Nm³ - Padrão 30 mg/Nm³);

Os últimos monitoramentos das emissões atmosféricas realizados em junho/2009 conforme protocolo SUPRAM CM sob nº R589895/2009, apontaram para as seguintes fontes fixas:

- Chaminé do forno de zinco da linha de galvanização – Valores médios 23,34 mg/Nm³;
- Chaminé do forno de chumbo da linha de galvanização – valores médios 24,13 mg/Nm³ e;
- Chaminé do lavador de gases da decapagem da linha de galvanização – valores abaixo do limite de detecção do método analítico empregado.

5.2 – Efluentes líquidos industriais

São gerados efluentes líquido de origem industrial no processo de decapagem dos arames trefilados e na lavagem dos arames trefilados.

Este efluente é armazenado em tanques e encaminhados para o tratamento na unidade de Tratamento de Efluentes da Belgo Bekaert Arames localizada em Contagem/MG.

O último monitoramento do efluente tratado na saída da ETE, realizado em 06/08/2009, relatório protocolado na SUPRAM CM sob nº R271966/2009 apontou atendimento aos padrões de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

5.3 Efluentes líquidos sanitários

O efluente de origem sanitária gerado no empreendimento é coletado por redes independentes e encaminhado para a rede pública da COPASA.

5.4 Efluentes líquido pluviais

As águas pluviais da área onde encontra-se instalada a DVAL são lançadas na Galeria 3 que serve a unidade industrial da ArcelorMittal Belgo – Sabará.

Considerando que a área de contribuição é totalmente revestida o que impede qualquer arraste de materiais minerais agregado aos resíduos da atividade produtiva ocasionando qualquer tipo de contaminação da água, consideramos dispensadas as medidas de controle.

5.5 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos industriais que são gerados e seu armazenamento e destinação estão descritos a seguir:

- São gerados resíduos perigosos compostos por: borra oleosa, terra de chumbo, óleo usado e lâmpadas.



- São gerados resíduos Classe IIA compostos por: borra de zinco, cinza de zinco e o sabão queimado.
- São gerados resíduos Classe II B compostos por: carepa (constituída de hematita, magnetita e wustita), entulho, lixo comum, papel/papelão/plástico, madeira, sucata metálica e de cabo elétrico.

Parte destes resíduos (sabão queimado e a borra oleosa) são encaminhados para o co-processamento;

Parte é reciclado como o caso de: borras e cinzas de zinco, papel/papelão/plástico, terra de chumbo, madeira, sucata metálica e óleo usado.

Os resíduos de varrição da fábrica, lixo comum e o entulho são levados para serem aterrados no Centro de Disposição de Resíduos Macaúbas localizado no município de Sabará.

Os resíduos denominados carepa são constituídos por hematita (Fe_2O_3), magnetita (Fe_3O_4) e wustita (FeO) são reutilizados no processo de sinterização da Usina de João Monlevade da Cia. Siderúrgica Belo Mineira.

5.6 - Ruídos

A empresa realiza o monitoramento do nível de ruído no entorno do empreendimento. Tal monitoramento apresenta valores abaixo do limite estabelecido em Legislação – LEI Estadual nº 10.100/90.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se instruído e formalizado com a documentação listada no FOB, constando dentre outros o comprovante de quitação dos custos de análise do licenciamento, conforme se comprova do recibo acostado às fls. 12/13 dos autos, e pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a CNDA nº 066924/2008 datada de 14/2/2008.

Foi apresentada as outorgas de uso de água através das Portaria 110/2005, 111/2005 e 1123/2005, todas com validade até janeiro/2010.

A anotação de responsabilidade técnica do elaborador do RADA foi feita junto ao CREA/MG, e anexa às fls. 30/31.

Em cumprimento ao estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 13/95 e ao Princípio da Publicidade a que os atos administrativos se sujeitam foi apresentada a publicação do requerimento da revalidação em jornal de circulação regional – fls. 81 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

O empreendimento foi objeto de autuação, conforme demonstrado abaixo:

SUPRAM -
CENTRAL

7. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 24/11/2009
Página: 7/12



PROCESSO	INFRAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	PONTUAÇÃO
005/79/37/08	ART.86,Cód. 106 (Grave)	Trânsito em julgado (março/2009)	3

Desta monta, o empreendimento não faz jus de qualquer acréscimo ao prazo de validade da revalidação da Licença de Operação (em vista da autuação), tampouco de decréscimo (considerando que não atingiu a pontuação mínima de 6 pontos) caso a mesma seja concedida, conforme assevera a norma.

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:

- 1 – infração leve:2 pontos;
- 2 – infração grave:3 pontos;
- 3 – infração gravíssima:6 pontos”

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela revalidação da Licença de Operação da **BELGO Bekaert Arames Ltda**, para a sua unidade de **fabricação de arame galvanizado oval simples e distanciador aço - fix**, localizada em área urbana no município de Sabará/MG, condicionado às determinações constantes nos Anexos I, II e III e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado, pelo prazo de quatro anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00005/1979/038/2008		Classe/Porte: 5 – Grande
Empreendimento: BELGO Bekaert Arames Ltda		
Atividade: Fabricação de arame galvanizado oval simples e distanciador aço - fix		
Endereço: Rua da Ponte nº 12 – B. Siderúrgica		
Localização: Siderúrgica		
Município: Sabará		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Dar continuidade ao programa de monitoramento das emissões atmosféricas em todas as fontes relacionadas: Chaminé do lavador de decaparia, Chaminé dos fornos de Zinco e Chaminé do forno de Chumbo	Durante a vigência da licença renovada
2	Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados mensalmente, contendo, no mínimo os dados do modelo indicado no Anexo II deste parecer, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Durante a vigência da licença renovada
3	Encaminhar anualmente à SUPRAM CM, o relatório de monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento em atendimento à Lei Estadual 10.100/90.	Durante a vigência da licença renovada

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

SUPRAM -
CENTRAL

7. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 24/11/2009
Página: 9/12



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00005/1979/038/2008	Classe/Porte: 5 – Grande
Empreendimento: Belgo Bekaert Arames Ltda	
Atividade: Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	
Endereço: Rua da Ponte nº 12	
Localização: Siderúrgica	
Município: Sabará	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	

(*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SUPRAM - CENTRAL	7. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 24/11/2009 Página: 10/12
-----------------------------	--	-----------------------------------



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Chaminé do lavador de decaparia	HCL	Semestral
Chaminé dos fornos de Zinco	MP	Semestral
Chaminé do forno de Chumbo	MP	Semestral

- Relatórios de amostragem: Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas.
- O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.

3. RUÍDO AMBIENTAL

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM CM os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a FEAM, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



ANEXO III

Tabela 1 - Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	Outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	x	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância			

Tabela 2 - Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	x	0,1000

Tabela 3 - Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	x	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05